ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -
1275ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56

REUNIÃO 039-2022

Aos 02 (dois) dias de agosto de 2022, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado, Roseane de Albuquerque Santos e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo III desta pauta (em bloco);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos - Eireli (BOIBRAS);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente N S F Indústria e Comércio de Equipamentos para Instalações Comerciais Ltda. (C CE NSF);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fabrimoveis Industrial Ltda. (FABRIMOVEIS);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente JPA Supermercados Ltda. (JPA SUPER);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Logmaster Logística Integrada Ltda. (LOGMASTER);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente LGE Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. (MERCADOS DIAMANTE);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ondunorte Cia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte (ONDUNORTE);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasmetal Indústria e Comércio Ltda. (PLASMETAL);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente G.N.B. Indústria de Baterias Eireli (REIFOR BATERIAS);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SANTA CASA DE SOBRAL);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Supermercado Du' Bairro Ltda. (SUPERMERCADO DUBAIRRO);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Movent Automotive Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (MOVENT);

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

16. Informações pós Desligamento por Descumprimento de Obrigação da empresa Ideal Energia Comercializadora Ltda. (IDEAL ENERGIA);
17. Processo de Recontabilização nº 4544, referente ao agente Poço Fundo Energia S/A (POCO FUNDO);
18. Processo de Recontabilização nº 4524, referente aos agentes Central Fotovoltaica Juazeiro Solar I Spe Ltda. (JUAZEIRO SOLAR I), Central Fotovoltaica Juazeiro Solar I Spe Ltda. (JUAZEIRO SOLAR II), Central Fotovoltaica Juazeiro Solar I Spe Ltda. (JUAZEIRO SOLAR III), e Central Fotovoltaica Juazeiro Solar I Spe Ltda. (JUAZEIRO SOLAR IV);
19. Processo de Recontabilização nº 4547, referente ao agente Pequena Central Hidreletrica Rio Imarui Ltda. (HIDRELÉTRICA RIO IMARUI);
20. Processo de Recontabilização nº 4538, referente ao agente Urbano Agroindustrial Ltda. (URBANO AUTOPRODUTOR);
21. Contestação do agente Adecoagro Energia Ltda. (UTE ADECO ENERGIA PIE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE05666/2022;
22. Contestação do agente Condomínio do Shopping Patteo Olinda (SHOPPING PATTEO OLINDA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE05496/2022;
23. Contestação do agente Enercasa - Energia Caiua S/A (ENERCASA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE06058/2022, CCEE06059/2022, CCEE06060/2022, CCEE06061/2022 e CCEE01211/2015;
24. Aprovação de Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 11.8 e 12.1;
25. Aprovação do Aditivo contratual firmado com a empresa JS Real State Multigestão Fundo de Investimento Imobiliário (Safra), referente ao contrato de locação de imóvel, para renegociação de valores e extensão de prazo;
26. Sorteio de matérias; e
27. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item "27. Outros assuntos de interesse da associação": (a) Decisões Favoráveis - julho/2022; (b) Decisão Judicial - Âmbar Uruguaiana Energia S.A - Regras. Encargos; (c) Homologação de procuração – Conselheiro; (d) Participação em eventos; e (e) Retificação do anexo do item 04 da Ata de Reunião do CAd – 1274ª, realizada em 26.07.2022, publicada em 27.07.2022.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0594 CAd 1275ª)

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e dos incisos I e II do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0595 CAd 1275ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo III desta pauta (em bloco) – Nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo III da presente Ata de Reunião, estão

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0596 CAd 1275ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos - Eireli (BOIBRAS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos - Eireli (BOIBRAS), representado na Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A. (TRINITY ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 6156/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BOIBRAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MS), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0597 CAd 1275ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente N S F Indústria e Comércio de Equipamentos para Instalações Comerciais Ltda. (C CE NSF) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente N S F Indústria e Comércio de Equipamentos para Instalações Comerciais Ltda. (C CE NSF), representado na Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 6310/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente C CE NSF, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0598 CAd 1275ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fabrimoveis Industrial Ltda. (FABRIMOVEIS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA MATRIZ), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 29.07.2022, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, prevista para ocorrer em 18 e 19.08.2022, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0599 CAd 1275ª)

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente JPA Supermercados Ltda. (JPA SUPER) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente JPA Supermercados Ltda. (JPA SUPER), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 29.07.2022, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente aos descumprimentos, prevista para ocorrer em 18 e 19.08.2022, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0600 CAd 1275ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Logmaster Logística Integrada Ltda. (LOGMASTER) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Logmaster Logística Integrada Ltda. (LOGMASTER), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva e do Mercado de Curto Prazo (MCP) em 29.07.2022, nos termos da REN 957/2021; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, prevista para ocorrer em 08, 18 e 19.08.2022, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0601 CAd 1275ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente LGE Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. (MERCADOS DIAMANTE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente LGE Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. (MERCADOS DIAMANTE), representado na Câmara pela Versa Energia Ltda. (VERSA ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 01.08.2022, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, prevista para ocorrer em 18 e 19.08.2022, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0602 CAd 1275ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ondunorte Cia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte (ONDUNORTE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Ondunorte Cia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte (ONDUNORTE), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 6220/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ONDUNORTE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Energetica de Pernambuco (CELPE) , responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0603 CAd 1275ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasmetal Indústria e Comércio Ltda. (PLASMETAL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o Plasmetal Indústria e

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

Comércio Ltda. (PLASMETAL), representado nessa Câmara pela Helios Energia Comercializadora e Serviços Ltda. (HELIOS ENERGIA) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva objeto do Termo de Notificação nº 7282/2022, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente aos descumprimentos, prevista para ocorrer em 19 e 20.08.2022, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0604 CAd 1275ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente G.N.B. Indústria de Baterias Eireli (REIFOR BATERIAS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o G.N.B. Indústria de Baterias Eireli (REIFOR BATERIAS), representado na Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado pelo Termo de Notificação nº 6276/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente REIFOR BATERIAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Copel Distribuição S.A. (COPEL), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0605 CAd 1275ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SANTA CASA DE SOBRAL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SANTA CASA DE SOBRAL), representado na Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia EireII (PRIME ENERGY), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 01.08.2022, nos termos da REN 957/2021; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, prevista para ocorrer em 18 e 19.08.2022, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0606 CAd 1275ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Supermercado Du' Bairro Ltda. (SUPERMERCADO DUBAIRRO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o Supermercado Du' Bairro Ltda. (SUPERMERCADO DUBAIRRO), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado pelo Termo de Notificação nº 6261/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SUPERMERCADO DUBAIRRO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0607 CAd 1275ª)

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Movent Automotive Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (MOVENT) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Movent Automotive Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (MOVENT), representado na Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva objeto do Termo de Notificação nº 7280/2022, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente aos descumprimentos, prevista para ocorrer em 19 e 20.08.2022, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0608 CAd 1275ª)

16. Informações pós Desligamento por Descumprimento de Obrigação da empresa Ideal Energia Comercializadora Ltda. (IDEAL ENERGIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 07.06.2022, em sua 1266ª reunião, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, o Conselho de Administração proferiu decisão que determinou o desligamento da Ideal Energia Comercializadora Ltda. (IDEAL ENERGIA) a partir de 01/07/2022, em razão da inadimplência na liquidação do Mecanismo de Venda de Excedentes "MVE"; e (ii) que após deliberação de desligamento, a IDEAL ENERGIA permaneceu com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, tendo sido notificado pela Câmara; os conselheiros **foram informados** de que a IDEAL ENERGIA apresentou defesa ao Termo de Notificação nº 4260/2022, com argumentos que não alteram a situação de inadimplência e/ou a decisão de desligamento, sendo ratificada a manutenção do desligamento da IDEAL ENERGIA, tendo em vista a sua permanência na condição de inadimplente e da regularidade do Procedimento de Desligamento, bem como a ausência de qualquer decisão administrativa, judicial e/ou arbitral que determine adoção de medida diversa.

17.Processo de Recontabilização nº 4544, referente ao agente Poço Fundo Energia S/A (POCO FUNDO) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) que o processo de recontabilização decorre de um comando regulatório da ANEEL por meio do Despacho nº 1426/2022, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, recontabilizar o período de março a outubro de 2020, de forma a postergar o início e o fim de suprimento do Contrato de Energia de Reserva (CER), da usina PCH Poço Fundo, de propriedade do agente Poco Fundo Energia S.A. (POCO FUNDO), em atendimento ao Despacho ANEEL nº 1426/2022, conforme Processo de Recontabilização nº 4544. (Deliberação 0609 CAd 1275ª)

18. Processo de Recontabilização nº 4524, referente aos agentes Central Fotovoltaica Juazeiro Solar I Spe Ltda. (JUAZEIRO SOLAR I), Central Fotovoltaica Juazeiro Solar I Spe Ltda. (JUAZEIRO SOLAR II), Central Fotovoltaica Juazeiro Solar I Spe Ltda. (JUAZEIRO SOLAR III), e Central Fotovoltaica Juazeiro Solar I Spe Ltda. (JUAZEIRO SOLAR IV) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) que o processo de recontabilização decorre de um comando regulatório da ANEEL por meio do Despacho nº 1224/2022, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, recontabilizar os meses de novembro e dezembro de 2018, de forma a postergar o início e o fim de suprimento dos Contratos de Energia de Reserva (CERs) nºs 351, 352, 353 e 342 das UFV Juazeiro Solar I, UFV Juazeiro Solar II, UFV Juazeiro Solar III e UFV Juazeiro Solar IV, de propriedade dos agentes Central Fotovoltaica Juazeiro Solar I Spe Ltda. (JUAZEIRO SOLAR I), Central Fotovoltaica Juazeiro Solar I Spe Ltda. (JUAZEIRO SOLAR II), Central Fotovoltaica Juazeiro Solar I Spe Ltda. (JUAZEIRO SOLAR III) e Central

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

Fotovoltaica Juazeiro Solar I Spe Ltda. (JUAZEIRO SOLAR IV), em atendimento ao Despacho ANEEL nº 1224/2022, conforme Processo Recontabilização nº 4524, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0610 CAd 1275ª)

19. Processo de Recontabilização nº 4547, referente ao agente Pequena Central Hidreletrica Rio Imarui Ltda. (HIDRELÉTRICA RIO IMARUI) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) houve um incidente no processo de Gerir Habilitação Técnica e Comercial da CGH Pingo de Ouro; e que o processo (iii) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (iv) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (v) a Superintendência teve condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **determinaram, por unanimidade,** (a) recontabilizar o período de outubro de 2021 a fevereiro de 2022, no intuito de corrigir as expressões contábeis da usina Pingo de Ouro, de propriedade do agente Pequena Central Hidrelétrica Rio Imarui Ltda. (HIDRELÉTRICA RIO IMARUI); e (b) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo dos meses de novembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022, conforme Processo de Recontabilização nº 4547, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0611 CAd 1275ª)

20. Processo de Recontabilização nº 4538, referente ao agente Urbano Agroindustrial Ltda. (URBANO AUTOPRODUTOR) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) a solicitação de recontabilização para declaração dos Percentuais de Alocação de Geração Própria foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação do agente Agroindustrial Ltda. (URBANO AUTOPRODUTOR), para recontabilizar o mês de fevereiro de 2022, no intuito de corrigir a declaração do Percentual de Alocação de Geração Própria da usina PCH CAPIVARI para a unidade consumidora do agente URBANO AUTOPRODUTOR para apuração do valor dos encargos setoriais, conforme processo de recontabilização nº 4538. (Deliberação 0612 CAd 1275ª)

21. Contestação do agente Adecoagro Energia Ltda. (UTE ADECO ENERGIA PIE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE05666/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Adecoagro Energia Ltda. (UTE ADECO ENERGIA PIE), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE05666/2022, apurada na contabilização de abril de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R$ 251,71 (duzentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavo), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0613 CAd 1275ª)

22. Contestação do agente Condomínio do Shopping Patteo Olinda (SHOPPING PATTEO OLINDA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE05496/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Condomínio do Shopping Patteo Olinda (SHOPPING PATTEO OLINDA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE05496/2022, apurada na contabilização de abril de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R$ 103,84 (cento e três reais e oitenta e quatro centavos), em

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0614 CAd 1275ª)

23. Contestação do agente Enercasa - Energia Caiua S/A (ENERCASA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE06058/2022, CCEE06059/2022, CCEE06060/2022, CCEE06061/2022 e CCEE01211/2015 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Enercasa - Energia Caiua S/A (ENERCASA), em suas contestações aos Termos de Notificação de penalidades nºs CCEE06058/2022, CCEE06059/2022, CCEE06060/2022, CCEE06061/2022 e CCEE01211/2015, apuradas na contabilizações de janeiro/2015 janeiro/2017, janeiro/2018, janeiro/2019 e janeiro/2020, respectivamente, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R$ R$ 23.835.432,06 (vinte e três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois Reais e seis centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes, inclusive em atendimento a determinação expressa do órgão regulador direcionada à CCEE, nos termos do Despacho ANEEL 1.110/2022, para retomada imediata do CER nº 23/2008, com execução integral de suas cláusulas contratuais, bem como apuração e aplicação da penalidade de insuficiência de lastro de energia de reserva, inclusive os débitos acumulados. (Deliberação 0615 CAd 1275ª)

24. Aprovação de Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 11.8 e 12.1 2015 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando a Ata da 776ª reunião do CAd, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, os programas computacionais das Regras de Comercialização aplicáveis ao (i) Caderno Cálculo do Desconto Tusd/Tust - Módulo DES - Versão 12.1; (ii) Caderno Garantia Física - Módulo GF- Versão 12.1; e (iii) Caderno Medição Contábil - Módulo FID - Versão 11.8, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers – PwC, que atestou a conformidade dos referidos Módulos, conforme Relatório de Asseguração Razoável, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros determinaram à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0616 CAd 1275ª)

25. Aprovação do Aditivo contratual firmado com a empresa JS Real State Multigestão Fundo de Investimento Imobiliário (Safra), referente ao contrato de locação de imóvel, para renegociação de valores e extensão de prazo – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o aditivo ao contrato nº 108/2013, firmado com a empresa JS Real State Multigestão Fundo de Investimento Imobiliário (Safra), referente a locação de andares (7º (parte), 11º, 12º, 13º) de imóvel, situado na Av. Paulista, nº 2064 – São Paulo – SP. O valor total deste aditivo será de R$ 22.270.246,24 (vinte e dois mil, duzentos e setenta mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), com vigência até junho/2030, sendo que a cada 12 meses o contrato é passível de reajuste pelo IPCA. (Deliberação 0617 CAd 1275ª)

26. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Roseane de Albuquerque Santos: nº 4554, (a.ii) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: nºs 4530 e 4571 e (a.iii) Marco Antonio de Paiva Delgado: nºs 4382 e 4555; e **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Roseane de Albuquerque Santos: TNs nº 6425/2022 e (b.ii): Marco Antonio de Paiva Delgado TNs nºs 6420/2022, 6422/2022, 6424/2022 e 6426/2022.

27. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Decisões Favoráveis - julho/2022 – O Superintendente Rui Guilherme Altieri Silva informou ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em julho/2022, as quais revogaram decisões

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: 7 CDE. Parcelas Controvertidas; 1 CDE. Repasse Olimpíadas; 1 Contratos. Mercado Regulado; 1 Desligamento. Recuperação Judicial; 1 GSF. Bloco 2; 1 GSF. Bloco 3; 1 Operações CCEE. Exibição de Documentos; 5 Recuperação de Crédito; 1 Recuperação de crédito. Recuperação Judicial.

(b) Decisão Judicial - Âmbar Uruguaiana Energia S.A. - Regras. Encargos – Relatada a matéria pelo Conselheiro Rui Altieri, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada de sentença de procedência proferida na ação nº 1083024-88.2021.4.01.3400, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da sentença, enquanto esta permanecer vigente. (Deliberação 0618 CAd 1275ª)

(c) Homologação de procuração – Conselheiro – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso XVIII do art. 22 e do §1º art. 30 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar procuração, outorgando poderes a Rui Guilherme Altieri Silva para, de forma isolada, assinar todo e qualquer documento, inclusive Contratos e os relacionados à execução de garantias, relacionado aos certames de Energia de Reserva e Reserva de Capacidade, ratificando-se todos os atos seus anteriores. (Deliberação 0619 CAd 1275ª)

(d) Participação em eventos – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso X do artigo 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a celebração de Acordo Internacional, no projeto "Análise da institucionalidade do sistema elétrico brasileiro e sua aplicabilidade em um novo modelo de mercado para o setor elétrico costa-riquenho", a fim de analisar a evolução das instituições e o modelo do setor elétrico no Brasil, a fim de determinar a sua aplicabilidade nas funções no Centro Nacional de Controle de Energia (CENCE) da Costa Rica como operador do sistema do mercado nacional de energia elétrica, que será realizada pela Agência Brasileira de Cooperação - Ministério das Relações Exteriores. (Deliberação 0620 CAd 1275ª)

(e) Retificação do anexo do item 04 da Ata de Reunião do CAd – 1274ª, realizada em 26.07.2022, publicada em 27.07.2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de retificação em relação ao anexo III, do item 4 da Ata de Reunião do CAd – 1274ª, realizada em 26.07.2022, publicada em 27.07.2022, os conselheiros **determinaram, por unanimidade** que seja substituído o citado anexo pelo que segue. (Deliberação 0621 CAd 1275ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 02 de agosto de 2022.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

Talita de Oliveira Porto

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
DR. CONSULTA CENTRO MEDICO LTDA	DR CONSULTA	14.245.016/0001-79	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
EDIFICIO SALIBA	ED SALIBA	09.095.364/0001-77	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
SMC AUTOMACAO DO BRASIL LTDA.	SMC AUTOMACAO	02.545.405/0001-30	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
CONDOMINIO SOBERANE RESIDENCE, CORPORATE E MALL	SOBERANE	32.581.733/0001-53	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
ON-HIGHWAY BRASIL LTDA.	IVECO FPT	36.519.422/0001-15	Consumidor Livre	01.08.2022	01.08.2022
EOLICA SERRA DAS VACAS HOLDING III S.A.	ESV VIII I5	28.228.040/0001-04	Produtor Independente	01.08.2022	01.01.2026

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO II
Desligamento de agentes – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	SPE EPP II	SPE II CENTRAIS ELETRICAS LTDA	Produtor Independente		
	SPE EPP 2	SPE 2 ITAGUAI ENERGIA LTDA	Produtor Independente		
	FITESA	FITESA NAOTECIDOS S/A	Consumidor Livre	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	BELOCAL	MINERACAO BELOCAL LTDA	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	INTERCAST	INTERCAST S/A	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ACSC CORPORATIVO	ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	M&G BRASIL	INDORAMA VENTURES FIBRAS BRASIL LTDA	Consumidor Livre	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	2W VAREJISTA	2W COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA S.A.	Comercializador		
	PLASTZAN	PLASTZAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	DALBEN	SUPERMERCADOS DALBEN LTDA	Consumidor Especial		
	TDK ELECTRONICS	TDK ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MEGACABOS	MEGACABOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	SANTA CASA DE SANTOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	NATULAB	NATULAB LABORATORIO S.A	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MANULI FITASA MANAUS	MANUPACKAGING DA AMAZONIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	BLOWPET	BLOWPET TRANSFORMACOES PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	PLASTICOS PR	PLASTICOS DO PARANA LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	UNIMED BELEM	UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	SAO JOANENSE	SAO JOANENSE TEXTIL LTDA.	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	RIOPET	RIOPET EMBALAGENS S.A.	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	UTE LD CELULOSE	LD CELULOSE S.A.	Produtor Independente	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SERBOM	SERBOM ARMAZENS GERAIS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	AUTOCOM	AUTOCOM COMPONENTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	FELTROS SANTA FE	INDUSTRIA DE FELTROS SANTA FE S A	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	MGFC INDUSTRIA	MGFC INDUSTRIA, COMERCIO, MICROFUSAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS - EIRELI	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	GUADALUPE SHOP	JARDIM GUADALUPE ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S.A	Consumidor Especial	QUANTA GERACAO	QUANTA GERACAO S/A
	KORDSA BRASIL	KORDSA BRASIL S.A	Consumidor Livre	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	ECO PRIMOS	ECO-PRIMOS COMERCIO DE RESIDUOS LTDA.	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	CERAMICA STRUFALDI	CERAMICA STRUFALDI LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO II - Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	ROP - ENGIE	EBSI PARTICIPACOES LTDA	Consumidor Livre	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	C CE MONTE SERRAT SUPERMERCADO	SUPERMERCADO E RESTAURANTE JVA EIRELI	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	GERMER PR	GERMER PORCELANAS FINAS S.A.	Consumidor Especial	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	FOSFERPET	FOSFERPET - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE RACAO ANIMAL LTDA	Consumidor Especial	QUANTUM ENERGIAS	TEMPO ENERGIA S.A.
	MOINHO	MOINHO CONSOLATA LTDA.	Consumidor Especial		
	FRIGORIFICO EL GOLLI	FRIGORIFICO EL'GOLLI LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SANTAMATE	SANTAMATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	NSO	INDUSTRIA DE BORRACHAS NSO LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	RAJA FRUTAS	AMAZONFRUTAS POLPAS DE FRUTAS DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	ETNA COMERCIO DE MOVEIS	ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	NEDEL CITRICOS	NEDEL CITRICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	VENIT CE	FAA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Consumidor Especial	ECCO	ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA
	CABRA FORTE	CABRA FORTE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	SIMER ENERGIA	SIMER ENGENHARIA E MONITORAMENTO LTDA
	ITAFOS	ITAFOS ARRAIAS MINERACAO E FERTILIZANTES S.A.	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	FBLES	INDUSTRIA DE EMBALAGENS FBL LTDA	Consumidor Especial		
	ARMAZÉM ÁGUA MINERAL	HIDROMINERAL TERMAL DE ARMAZEM LTDA	Consumidor Especial	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	HOSPITAL MATER DEI	HOSPITAL MATER DEI S.A.	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	SERRARIA POLETTI	SERRARIA POLETTI LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
	GUABIJU	GUABIJU PLASTICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	ISEL USINAGEM	ISEL USINAGEM E MECANICA EM GERAL LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	HOSPITAL ERASTO GAERTNER	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	OURACAI	SAO FRANCISCO INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS LTDA	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	1001 INDUSTRIA	1001 INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	Consumidor Especial	CAPITALE	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.
	CAMTA	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE TOME ACU	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	SOLUZIONE	SOLUZIONE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	FRUTAMIL	FRUTAMIL INDUSTRIA, COMERCIO E PROCESSAMENTO DE FRUTAS E SUCOS LTDA.	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	AMAZON TEMPER	AMAZON TEMPER-INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	AMAZON MIX	SANDRO SENA DA COSTA EIRELI	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	OYAMOTA	OYAMOTA DO BRASIL S/A	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO II - Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	SIGRIST	INDUSTRIA MECANICA SIGRIST IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	FAN	UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	OLARIA BELA VISTA	JOSE LUIS PETRI	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	C CE ATLANTICO SUPERCENTER	BATISTA, QUADROS & CIA LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	TOPAZIO	TOPAZIO IND. E COM. LTDA	Autoprodutor	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	CONCREXAP	CONCREXAP SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA	Consumidor Especial		
	SUPERMERCADO PAULISTA	R LOPES CARDOSO EIRELI	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	DUAL CNP	DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	C CE SUPERMERCADOS VILA MAIS	VILA SUPERMERCADOS CAMPINAS EIRELI	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	MIG SUPERMERCADOS	MIG ATACADO E VAREJO LTDA	Consumidor Especial	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	ITRON	ACCELL SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA.	Consumidor Especial	EVEREST ENERGIA	EVEREST COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO III
Desligamento de agentes – Monitoramento

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
MARCELO LUÍS LOUREIRO DOS SANTOS	C CE MAXICAIXA	SIDI - COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	REMMACK	REMMACK FILMS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
MARCO ANTONIO DE PAIVA DELGADO	FRICO	FRICO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	SIMER ENERGIA	SIMER ENGENHARIA E MONITORAMENTO LTDA
	FUNDICAO LUZITANA	MANUEL GOMES PEREIRA EIRELI	Consumidor Especial		
ROSEANE DE ALBUQUERQUE SANTOS	C CE MMC PLASTICOS	CARLOS MARCELO GOMES	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	RA GARRAFAS	RA GARRAFAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	UNIL	UNIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	AGUA ATTIVA	HIDROMINERAL LA BANANAL LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	BONANZA	BONANZA AGROINDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	BRASILPACK	BRASILPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	C CE JC METALS	JC METALS METALURGICA LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CE REBOUCAS INDUSTRIA DE PLA	REBOUCAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CALCARIO GUAPIRAMA	CALCARIO GUAPIRAMA LTDA	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	CERAMICA SANTA BARBARA	CERAMICA DE TELHAS SANTA BARBARA LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CRISTALPET DO BRASIL CE	CRISTALPET DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	DAUS	DAUS INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	DUREINO	INDUSTRIAS DUREINO S. A.	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	DVM SOLAR	DVM VIDROS TEMPERADOS LTDA	Autoprodutor	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	EMBALO EMBALAGENS	EMBALO EMBALAGENS LOGICAS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	FORNOS JUNG	FORNOS JUNG LTDA	Consumidor Especial	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	GRANFRUTO	GRANFRUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS LTDA.	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	HOSPITAL ALDENORA BELLO	FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	INAPI	INDUSTRIA NORDESTINA DE ACESSORIOS PARA IRRIGACAO LTDA.	Consumidor Especial		
	LONDRIPOX	LONDRIPOX INDUSTRIA, COMERCIO E PINTURA DE ALUMINIOS - EIRELI	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	M7 COMPENSADOS	M7 INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA	Consumidor Especial	GRUPO LM	LM.ENG - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
	MASTICMOL	MASTICMOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Especial		
	MENGATTO	N.B.MENGATTO & CIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MULTICOM	MULTICOM ATACADO E VAREJO LTDA	Consumidor Especial	LLENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	NUTREMA	NUTREMA NUTRICAO ANIMAL LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	PIFPAFCON	RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	PLASFIL	PLASFIL PLASTICOS FIRMES LTDA	Consumidor Especial	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	PLASTILINE	PLASTILINE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS - EIRELI	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	PLASTMARC	MARCIO CESAR DE MORAES CORREIA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	RENOVAR	RENOVAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	REVITA	ONZE INDUSTRIA E COMERCIO DE CELULOSE E ARTEFATOS DE PAPEL S/A	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	RICA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	CELER GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	SM ALVORADA	SUPERMERCADOS ALVORADA EIRELI	Consumidor Especial		
	TV VERDES MARES	TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Consumidor Especial	SOMA CONSULTORIA	SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA LTDA
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	CERAMICA SAO JOSE	CERAMICA SAO JOSE LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CGH ENXADRISTA	ENERGETICA RIO DAS PEDRAS SPE LTDA.	Produtor Independente	EMEWE	EMEWE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	G PESCA	GILVAN DE P. SILVA - EIRELI	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

RETIFICAÇÃO ANEXO III (1274ª Reunião do CAD, 26.07.2022)
Desligamento de agentes – Voluntários – Operacionalização 01.07.2022

COM SUCESSÃO						
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Sigla do agente sucessor	Razão Social sucessor	CNPJ Sucessor	Motivo
ALIBEY	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA	74.526.278.0005-67	ALIBEY ALIMENTOS	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA	74.526.278.0001-33	Sucessão de filial para matriz
BOTUVERA ACUMULADORES	BOTUVERA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES E COMPONENTES EIRELI	05.730.180.0001-80	BOTUVERA METAIS	ENERGIA ERBS INDUSTRIA E TRANSPORTE LTDA	17.645.625.0001-03	Transferência de ativo
CHARRUA	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO CHARRUA LTDA	01.317.309.0001-72	CHARRUA GAS	CHARRUA GAS NATURAL - DISTRIBUICAO, TRANSPORTE E COMPRESSAO LTDA.	30.053.915.0001-26	Transferência de ativo
CONTOUR BALSA NOVA	CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPACOES S.A.	07.802.794.0003-18	CONTOURGLOBAL BALSA	CONTOURGLOBAL SOLUTIONS BALSA LTDA.	42.879.763.0001-02	Transferência de outorga
CONTOUR GLOBAL	CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPACOES S.A.	07.802.794.0001-56	CONTOURGLOBAL MOGI	CONTOURGLOBAL SOLUTIONS MOGI LTDA.	42.886.604.0001-27	Transferência de outorga
JA AMBIENTAL	J. A. AMBIENTAL TRANSPORTE E GERENCIAMENTO LTDA	18.198.685.0001-98	N2A PARTICIPACOES	N2A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	29.866.479.0001-25	Transferência de ativo
KEIPER PECAS	W1 FABRICACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	23.655.106.0001-29	AEG PECAS	AEG COMERCIO E FABRICACAO DE PECAS LTDA	41.421.993.0001-52	Transferência de ativo
M DIAS BRANCO BA	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	07.206.816.0030-50	MDB-FABRICA FORTALEZA	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	07.206.816.0001-15	Sucessão de filial para matriz
M DIAS BRANCO GME	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	07.206.816.0028-35	MDB-FABRICA FORTALEZA	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	07.206.816.0001-15	Sucessão de filial para matriz
M DIAS BRANCO MUCURIPE	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	07.206.816.0024-01	MDB-FABRICA FORTALEZA	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	07.206.816.0001-15	Sucessão de filial para matriz
MARONESI	MERCEARIA MARONESI LTDA	76.387.901.0001-40	LAR CE	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293.0001-98	Transferência de ativo
MDB PARANA	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	07.206.816.0062-37	MDB-FABRICA FORTALEZA	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	07.206.816.0001-15	Sucessão de filial para matriz
MDIASBRANCO405	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	07.206.816.0042-93	MDB-FABRICA FORTALEZA	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	07.206.816.0001-15	Sucessão de filial para matriz
SHOPPING MACEIO	PARQUE SHOPPING MACEIO S.A.	09.511.067.0002-46	COND PARQUE SHOPPING	CONDOMINIO PARQUE SHOPPING MACEIO	26.756.25.30001-83	Transferência de ativo
UNISUL TUBARAO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL	86.445.293.0001-36	SOCIESC	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.	84.684.182.0001-57	Transferência de ativo
PLASTFORM	PLASTFORM IND E COM LTDA	33.538.406.0001-81	REMMACK	REMMACK FILMS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	71.635.160.0001-04	Transferência de ativo
PORTO SEGURO HOTEL	SPE PORTO SEGURO 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A	22.059.167.0001-60	ONDAS PRAIA RESORT	CONDOMINIO ONDAS PRAIA RESORT	42.337.324.0001-60	Transferência de ativo
DOCOL INOX	DOCOL INOX LTDA	41.396.899.0001-90	DOCOL	DOCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	75.339.051.0001-41	Incorporação societária
ELEVA EDUCACAO	ESCEX EDUCACAO S.A	17.765.891/0001-70	SISTEMA ELITE DE ENSINO	SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A	14.011.425/0001-00	Transferência de ativo

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

SEM SUCESSÃO			
Sigla do agente	**Razão Social**	**CNPJ**	**Motivo**
SHOPPING CIDADE MARINGA	ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CIDADE - ALOSC	06.204.573.0001-13	Retorno ao cativo

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br